



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

PREGÃO Nº 016/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.____-2023

2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO E A EMPRESA JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO - PI, inscrito no CNPJ nº 01612556-0001-00, situado na Av. Boa Esperança, s-n, centro, Curral Novo-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.790.234/0001-39, com sede na rua Egídio Lopes de Oliveira, nº 13, na cidade de Caridade do Piauí - PI, representada neste ato por Sr. Francisco de Assis dos Reis Carvalho (CPF: 016.389.603-80).

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL**, conforme o Pregão nº 016/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, do Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CURRAL NOVO (PI)

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-82

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA: Jamerson Daniel das Chagas Conceição Eireli

TESTEMUNHAS:

Josefa Libânia de Moraes
Jessica Cruz de Moraes Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL-PI
EXTRATO DO CONTRATO

2 Termo Aditivo. Pregão n. 016/2021. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: **JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO EIRELI**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 33.790.234/0001-39. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Vigência: 12 meses. Assinatura: 11/04/2023.


Curral Novo (PI), 11 de abril de 2023.

Prefeito Municipal.
Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80

ID: C32720CAF3854



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecpipi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 019-2023

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação para eventual aquisição de equipamento e material permanente, a fim de atender as Secretarias Públicas Municipais.

A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA apresentou impugnação ao edital em epígrafe.

Preliminarmente, estando o referido prego eletrônico marcado para o próximo dia 13 de abril de 2023, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 10 de abril de 2023, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 18 do Decreto Federal nº 6.400/06 que prescreve que até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passamos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

A impugnante alega que o prazo de 10 (dez) dias úteis para o fornecimento é exíguo, por isso, solicita sua ampliação.

Baseia sua justificativa nos princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e isonomia. Buscando, assim, a ampliação do caráter competitivo.

Entretanto, não assiste razão alguma ao impugnante, estando o instrumento convocatório em perfeita harmonia ao ordenamento jurídico, não tendo a peça impugnativa qualquer fundamento lógico-jurídico que a lastreie, senão vejamos:

O prazo previsto para a efetiva entrega do bem de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da respectiva ordem de compra, afigura-se razoável e plenamente exequível, tendo em vista a natureza não complexa da obrigação material a ele referente, sobretudo à luz de experiências contratuais já passadas pela Administração Municipal de Curral Novo do Piauí, nas quais houve o efetivo cumprimento da obrigação, no prazo acima assinalado, sem qualquer prejuízo.

No caso em debate, ao contrário, o que se verifica é a implementação de um prazo de entrega proposto pela Administração Pública, o qual se mostra legal e adequado à natureza da obrigação, conforme já verificado em oportunidades contratuais anteriormente firmadas pelo



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecpipi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

Município, de modo a se atender, a um só tempo, o princípio da praticabilidade, o qual decorre da cláusula geral do devido processo legal, sob a ótica do particular interessado em contratar com o Poder Público, bem como se amolda ao princípio do Interesse Público Municipal, não havendo motivo algum para que haja a sua prorrogação desmotivada, como pretende a impugnante.

Eventual incapacidade de entrega do bem no prazo previsto pelo Edital por parte da empresa impugnante, em decorrência de sua incapacidade gerencial, trata-se de questão interna, alheia à Administração Pública. Ou seja, se a empresa licitante, por questões comerciais próprias, não detém capacidade de entregar o bem no prazo assinalado pelo Edital, tal fato não pode repercutir no regular trâmite de legalidade e impessoalidade do certame em voga, não podendo haver adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.

Diante do acima exposto, resta clarividente que a pretensão impugnativa formulada não merece guarida, estando à margem de qualquer amparo legal, estando prazo de entrega fixado no Edital condizente à complexidade da obrigação contratual a ser satisfeita, sendo medida de rigor e de Justiça o indeferimento da presente impugnação.

Curral Novo, 10 de abril de 2023.

Edson J. do Nascimento
Pregueiro

ID: 9C994D797D504



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecpipi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

Procedimento Licitatório nº 002/2023.
Modalidade: Tomada de preços.
Objeto: Prestação de serviços de roço.

Despacho

Vistos, etc.

Segundo Hely Lopes Meireles anulação "é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital". No mesmo sentido "a anulação poderá ocorrer tanto pela Via Judiciante como pela Via Administrativa".

Verifica-se falha no projeto básico, razão pela qual tendo em vista o Poder de Autotutela da Administração Pública, anulo o procedimento.

Publique-se.

Curral Novo do Piauí-PI, 10 de abril de 2022.

Abel Francisco de Q. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
Abel Francisco de Q. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.838.593-99

ID: 29F292189A034



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecpipi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

Procedimento Licitatório nº 003/2023.
Modalidade: Tomada de preços.
Objeto: Prestação de serviços de reforma e ampliação de escolas.

Despacho

Vistos, etc.

Segundo Hely Lopes Meireles anulação "é a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital". No mesmo sentido "a anulação poderá ocorrer tanto pela Via Judiciante como pela Via Administrativa".

Verifica-se falha no projeto básico, razão pela qual tendo em vista o Poder de Autotutela da Administração Pública, anulo o procedimento.

Publique-se.

Curral Novo do Piauí-PI, 10 de abril de 2022.

Abel Francisco de Q. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
Abel Francisco de Q. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.838.593-99

ID: E8D1BDA915D14

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL-PI
EXTRATO DO CONTRATO

2 Termo Aditivo. Pregão n. 016/2021. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: JAMERSON DANIEL DAS CHAGAS CONCEIÇÃO EIRELI, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.790.834/0001-59. Objeto: prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Vigência 12 meses. Assinatura: 11/04/2023.

Curral Novo (PI), 11 de abril de 2023.

Abel Francisco de Q. Júnior
Prefeito Municipal.
Abel Francisco de Q. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.838.593-99